

SUPERINT.REGIONAL DE P.FEDERAL NO EST.DE RR

Estudo Técnico Preliminar 17/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08485.002270/2025-28

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de formalização de demanda para contratação do serviços de manutenção das áreas verdes das Unidades da Polícia Federal em Roraima, contemplando desde serviços básicos como capina, roçada, retirada de detritos e folhas secas, corte de gramado, combate às ervas daninhas, enfermidades e pragas de insetos, pulverizações com fungicidas, podas/erradicações de árvores e arbustos.

2.2. Considerando a descontinuidade da prestação dos serviços de jardinagem pela atual empresa contratada na Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima e do Posto Avançado da Polícia Federal em Bonfim, bem como a necessidade de contratação de serviços especializados para atender a nova Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima, faz-se necessária a contratação de nova empresa especializada na execução de serviços de jardinagem.

2.3. Com a presente contratação, espera-se dar melhor aparência às Unidades da PF em Roraima, por meio de corte de grama, roçada de mato e limpeza dos espaços externos. Objetiva-se também a redução da quantidade de insetos, peçonhentos ou não, de roedores, pombos ou outras pragas atraídas pela presença de mato. Ainda, melhorar a visibilidade de todo o terreno das Unidades, possibilitando melhor prestação de serviço pelos vigilantes e reduzindo a possibilidade de furtos, invasões, depredações, vandalismo, invasões ou outras perturbações decorrentes da dificuldade visual de vigilância.

2.4. A contratação desses serviços deverá ser por execução indireta, tendo em vista a indisponibilidade de mão de obra adequada para este tipo de trabalho, não fazendo parte do escopo da PF o tipo de serviço que se pretende contratar, além de não fazer parte da atividade finalística da Organização, sendo a presente contratação o meio mais adequado para a manutenção das áreas externas das Unidades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/RR	LEONARDO DE ALMEIDA DIAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto do presente estudo técnico é a contratação de empresa especializada no serviço de jardinagem e manutenção de paisagismo, incluindo todos os insumos necessários para a realização dos serviços, bem como limpeza e destinação correta dos resíduos gerados, além da realização do corte de grama e da poda e corte de árvores de pequeno, médio e grande porte.

4.2. Os serviços possuem natureza continuada, tendo em vista a necessidade de manutenção constante de áreas verdes e jardins, com disponibilização de mão de obra exclusiva.

4.3. A mão de obra qualificada e todos os equipamentos e insumos serão de responsabilidade da empresa contratada, para atendimento da necessidade pelo período inicial de 12 (doze) meses.

4.4. A empresa contratada deverá atender às exigências dispostas no art. 62, da Lei 14.133/2021, no que diz respeito a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4.5. A contratada deverá estar cadastrada no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

4.6. A qualificação técnica da mão de obra para os serviços de jardinagem deve ficar a cargo da empresa contratada, de forma que atenda a descrição sumária das atividades e os prazos determinados na ordem de serviço.

4.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.8. Comprovação de Capacidade Técnica

4.8.1. A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, manutenção e conservação de jardins e corte de grama, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados,

4.8.2. Será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, atendam aos quantitativos mínimos exigidos e às demais condições estabelecidas.

4.9. A exigência de comprovação mínima de 50% do quantitativo licitado está fundamentada no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite tal exigência para parcelas de maior relevância, bem como na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a legalidade da exigência proporcional, considerando a complexidade do serviço.

4.10. A empresa licitante deverá contar com funcionário técnico com experiência na área de Paisagismo e Jardinagem. Este profissional será responsável pela elaboração, execução e acompanhamento de um Plano Técnico de Tratamento e Manutenção de Áreas Verdes, abrangendo as rotinas de manejo e conservação dos espaços atendidos. O plano deverá conter, no mínimo:

4.10.1. A frequência recomendada de corte e poda de árvores, conforme as espécies presentes e as necessidades de formação, contenção e segurança;

4.10.2. A frequência e metodologia de corte dos gramados, considerando o tipo de grama e a estação do ano;

4.10.3. As práticas de adubação dos gramados e jardins, com definição dos períodos, produtos e dosagens apropriadas;

4.10.4. A frequência e o tipo de produtos utilizados no controle de pragas e doenças que afetam a vegetação;

4.10.5. As ações de controle de vegetação invasora, com definição da periodicidade e dos métodos (mecânicos, manuais ou químicos), sempre respeitando a legislação ambiental vigente;

4.10.6. Esse plano deverá ser entregue à fiscalização contratante no início da prestação dos serviços, com atualizações periódicas sempre que houver necessidade técnica ou solicitação do contratante;

5. Levantamento de Mercado

5.1. As contratações de serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes é amplamente pulverizado, com grande número de empresas atuando no setor, oferecendo dois principais modelos de contratação: por demanda, sem exigência de mão de obra exclusiva, e a contratação com alocação de mão de obra exclusiva.

Solução 1: Contratação de serviço de jardinagem por meio de posto contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais incluso.

Solução 2: Contratação de serviço de jardinagem, por demanda (sem dedicação de mão de obra exclusiva), com fornecimento de materiais incluso.

5.2. Das soluções analisadas, a contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra revela-se a mais viável técnica e economicamente, especialmente por conjugar controle, eficiência e previsibilidade orçamentária.

5.2.1. Ressalte-se que a avaliação não se limitou aos aspectos puramente financeiros, mas considerou também critérios qualitativos relevantes. A adoção do modelo por postos permite à Administração dispor de equipe própria e dedicada, com atuação contínua, favorecendo o planejamento e o acompanhamento direto dos serviços de jardinagem.

5.2.2. Ainda que, à primeira vista, essa solução demande a aquisição inicial de equipamentos e insumos por parte da Administração, os custos totais anuais demonstraram-se significativamente menores que os do modelo por demanda. Ademais, a presença constante dos jardineiros nas unidades proporciona maior agilidade na execução das rotinas, continuidade no tratamento paisagístico e resposta imediata às necessidades da instituição.

5.2.3. Portanto, mesmo diante de um cenário de restrições orçamentárias, o modelo por postos representa uma escolha racional e sustentável, garantindo qualidade nos serviços, economicidade a médio e longo prazo, e maior eficiência operacional.

5.3. A Solução visa suprimir a necessidade da instituição sempre moldando-se à legislação vigente. Ressalta-se, ainda, que essa solução se molda às cobranças atuais dos serviços, permitindo o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que serão prestados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de jardinagem e manejo paisagístico, por meio de postos de trabalho com dedicação exclusiva, para atendimento às necessidades das unidades da Polícia Federal no Estado de Roraima, sendo distribuídos da seguinte forma: 3 (três) postos na Superintendência Regional em Boa Vista (SR/RR), 1 (um) posto na Delegacia da Polícia federal em Pacaraima e 1 (um) posto no Posto de Bonfim.

6.2. O modelo por postos de serviço visa assegurar a prestação contínua, planejada e eficiente das atividades de manutenção das áreas verdes, abrangendo gramados, jardins, arborização e demais espaços externos das unidades.

6.3. Os profissionais alocados realizarão, de forma rotineira, os seguintes serviços:

6.3.1. Corte e manutenção de gramados, utilizando equipamentos mecanizados como carrinhos de empurrar e roçadeiras, de acordo com cronograma predefinido, incluindo a recuperação de áreas degradadas.

6.3.2. Roçagem de áreas gramadas e não gramadas, com remoção de vegetação invasora;

6.3.3. Poda de árvores de porte médio, zelando pela saúde, estética e segurança das áreas;

6.3.4. Controle de vegetação invasora, tanto de forma manual quanto por meio de aplicação controlada de defensivos autorizados (capina química);

6.3.5. Adubação de gramados, canteiros, jardins e árvores, com cronograma compatível às necessidades fitossanitárias das espécies;

6.3.6. Plantio de mudas de árvores e de espécies ornamentais, visando a reposição de exemplares e o enriquecimento paisagístico;

6.3.7. Substituição de plantas e mudas mortas ou danificadas, mantendo a padronização estética dos ambientes;

6.3.8. Manutenção e recomposição de canteiros e áreas ajardinadas, quando necessário;

6.3.9. Controle fitossanitário, prevenindo e combatendo pragas e doenças que possam afetar a vegetação;

6.3.10. Coleta e destinação dos resíduos vegetais gerados pelos serviços executados;

6.3.11. Zeladoria permanente das áreas verdes, garantindo ambientes limpos, organizados, seguros e visualmente agradáveis.

6.4. A prestação dos serviços ocorrerá mediante o fornecimento dos profissionais, bem como da utilização de equipamentos, ferramentas e EPIs adequados, conforme especificações do serviço, priorizando o uso de equipamentos mecanizados (roçadeiras, carrinhos cortadores, aparadores, entre outros) para aumento da produtividade e qualidade na execução, vedado o uso de sopradores por questões ambientais e de saúde ocupacional.

6.5. Este modelo de contratação permite à Administração maior controle sobre a execução dos serviços, otimização dos recursos, previsibilidade de custos, além de garantir a conservação contínua e sustentável dos espaços institucionais, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental.

6.6 A Contratada deverá executar os serviços de corte de grama, adubação/fertilização e controle fitossanitários de pragas, utilizando insumos, equipamentos e ferramentas, para o melhor desempenho de suas atividades na forma abaixo discriminada:

6.7. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, inclusive uniformes, EPIs, materiais e insumos e o emprego de ferramentas e equipamentos.

6.8. Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da Contratada devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários.

6.9. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados pela CONTRATADA sob supervisão do fiscal do contrato, em horários previamente agendados junto ao mesmo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para os serviços de jardinagem nas unidades da Polícia Federal foi realizada com base na análise do histórico dos últimos exercícios, considerando os quantitativos efetivamente demandados em anos anteriores. Além disso, foram realizadas reuniões com os fiscais dos contratos vigentes e com servidores das unidades envolvidas, a fim de levantar as necessidades atuais e prever possíveis ampliações decorrentes de manutenção contínua dos espaços. Também foram consideradas informações fornecidas por empresas locais prestadoras do serviço, o que

permitiu uma aferição mais realista das demandas mensais e sazonais, assegurando que a contratação atenda de forma adequada, eficiente e proporcional à realidade da instituição. Para a perfeita execução dos serviços estima-se a seguinte quantidade de postos:

7.1.1. SR/PF/RR:

Edifício Sede da SR/PF/RR – Av. Brasil, nº 551, Treze de Setembro, Boa Vista/RR			
TIPOS DE ÁREAS	ÁREA VERDE (APROX.)	CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS
ÁREA FÍSICA EXTERNA	33.000 MT2	JARDINEIRO	3

7.1.2. DPF/PAC/RR:

Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima – Av. Panamericana, S/N. Centro Pacaraima, RR			
TIPOS DE ÁREAS	ÁREA VERDE (APROX.)	CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS
ÁREA FÍSICA EXTERNA	9.000 MT2	JARDINEIRO	1

7.1.3. P.A. BONFIM/RR:

Posto Avançado de Bonfim – Av. São Francisco, nº 10, Centro, Bonfim/RR			
TIPOS DE ÁREAS	ÁREA VERDE (APROX.)	CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS
ÁREA FÍSICA EXTERNA	12.000 MT2	JARDINEIRO	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 375.243,84

8.1. Para estimar o valor da mão de obra, foi utilizada Termo Aditivo a Convenção Coletiva 2026/2026 - RR000011/2026, firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP. PREST. DE SERV., LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES, ASSEIO E CONS.E COLOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - FEBRAC.

8.2. A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 375.243,84 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Torna-se impertinente a contratação de múltiplos licitantes para o mesmo cargo, atuando em localidades diferentes, sendo assim, visando maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato e para atingir a finalidade administrativa almejada, fez-se necessário dividir a solução em 3 (três) itens, de acordo com o objeto da execução dos serviços, que, no entanto, serão agrupados em grupo único, para fins de Sessão Pública do Pregão, vez que trata-se de uma única categoria, bem como torna mais atrativa a participação das empresas do mercado, ampliando a disputa, além de propiciar maior eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual.

9.2. Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica para executar os serviços previstos nos grupos proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa.

9.3. Ademais, a jurisprudência do TCU admite a possibilidade de não parcelamento para casos de serviços terceirizados sem maior complexidade como é o caso dos presentes autos. Veja-se:

"O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização.

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 7/2018, promovido pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo (Sesi/SP) para a contratação de serviços continuados de portaria, jardinagem, limpeza e conservação, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em prol das unidades do Sesi nos

municípios de Santos, Americana, Nova Odessa e Monte Alto. Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque a “possível inobservância do princípio do parcelamento do objeto nos critérios utilizados para a definição dos Lotes 1, 2 e 3, considerando, para tanto, as unidades do Sesi abrangidas por cada lote, a diversidade dos itens de serviços a serem contratados (portaria, limpeza, manutenção e jardinagem) e o fornecimento de materiais”. Instado a se manifestar, o Sesi/SP sustentou que “jardinagem, portaria, limpeza e conservação são serviços de baixa complexidade e que não demandam especialização técnica, de modo que a expertise da contratada está no recrutamento e gestão de pessoal, e não propriamente nos serviços continuados disponibilizados ao contratante”. Acrescentou ainda que “conforme jurisprudência sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União, o parcelamento é desnecessário por não representar qualquer potencial vantagem ao ente contratante, nem estimular qualquer aumento da competitividade”, sendo “intuitivo que a existência de três contratos distintos, nesses casos, significaria custos três vezes maiores para sua gestão, a qual engloba controle diário sobre a efetiva prestação, avaliação do serviço, recebimento e checagem de guias de recolhimento, comprovantes e demais documentos que comprovam a regularidade da empresa no cumprimento de suas obrigações legais e trabalhistas em relação aos seus funcionários, controle de benefícios e demais obrigações definidas por acordo ou convenção coletiva, além de todas as outras atividades típicas de gestão e fiscalização de contratos”. E arrematou o Sesi/SP: “O certame teve ampla divulgação, conforme prática adotada na Entidade, com publicação em jornal de grande circulação (O Estado de São Paulo), Diário Oficial da União, site da entidade e quadro de avisos. Dessa forma, 31 empresas retiraram o edital e 28 participaram do certame. Não houve quaisquer questionamentos, erratas ou avisos e, mais importante, não houve impugnação ao Edital. O certame transcorreu regularmente, com ampla competitividade – quantidade de empresas participantes, quantidade de lances, redução dos valores em relação ao início da disputa, em relação aos valores propostos antes da fase de lances e em relação aos valores estimados”, além do que “a contratação tem como essência a prestação de serviços de terceirização, ou seja, cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo essa a expertise da empresa, e não cada um dos serviços”. Ao apreciar as justificativas apresentadas pela entidade, a unidade técnica considerou “razoáveis as premissas que levaram ao critério de parcelamento do objeto adotado pelo Sesi /SP no Pregão Eletrônico 7/2018, mormente por se tratar de serviços não especializados – para os quais, em regra, deve ser evitado o parcelamento, em vista do disposto no item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário – e por envolverem materiais de baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó, etc.”. Ao acolher o entendimento da unidade instrutiva, o relator aduziu as seguintes razões: “(i) mais de trinta licitantes teriam participado em cada um dos três lotes integrantes do Pregão Eletrônico 7/2018, evidenciando a satisfatória competitividade no certame; (ii) a soma dos valores nas três propostas vencedoras teria alcançado o montante de R\$ 33.500,00 ao mês (Peça 20), ao passo que a contratação teria o valor estimado de R\$ 35.799,51 ao mês, correspondendo ao desconto na ordem de 6,42% em benefício do Sesi-SP; (iii) a ausência de parcelamento do objeto teria restado justificada em face da baixa complexidade dos serviços não especializados, além dos materiais com baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó etc., em linha com o precedente fixado pelo item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU na seguinte linha: (...) 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática”. O colegiado anuiu ao entendimento do relator. [Grifou-se]. Acórdão 10049/2018 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões”.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os serviços que se visam a contratar são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Os itens desta solução constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente na SR/PF/RR, lançada no PGC. Assim, demonstram o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta Superintendência.

11.1.1. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000012/2026

II) Data de publicação no PNCP: 25/03/2025

III) Id do item no PCA: 306

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL

V) Identificador da Futura Contratação: 200384-22/2026

11.2. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, além de os riscos envolvidos serem administráveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, pois a prestação de serviços mediante terceirização, por profissionais específicos para os serviços em questão, de maneira a não ocupar servidores da PF, cuja demanda em questão encontra-se insculpida nas possibilidades de terceirização previstas o Decreto Federal nº 9.507/2018.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O Órgão já possui ambiente adequado para a prestação dos serviços, sendo desnecessária qualquer alteração e/ou adequação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Como se trata serviços de jardinagem envolvendo atividades de menor complexidade, a mão-de-obra contratada deverá seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe aos terceirizados seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa na redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, na separação dos resíduos recicláveis que serão descartados pela Administração e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nos estudo exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação em pauta é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO DE ALMEIDA DIAS

Integrante Requisitante

JOVILSON DE ALBUQUERQUE AMORIM

Integrante Técnico

EMERSON LEANDRO PORTELLA DA ROSA

Integrante Administrativo